

MESA DA CÂMARA

ATO N° 644 /99

Atribui competência ao Diretor Geral sobre as matérias que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades inerentes burocráticas que se inserem na competência da MESA;

CONSIDERANDO os diversos veículos normativos em que se encontram atualmente as delegações de competência ao Diretor Geral;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Compete ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo de outras delegações:

- I - fazer cumprir as disposições regimentais, no tocante à esfera de ação da Secretaria da Câmara, baixando portarias e expedindo avisos, editais ou ordens de serviço;
- II - corresponder-se com as repartições e autoridades, em matéria pertinente ao serviço da Secretaria da Câmara, salvo em se tratando de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratados pelo próprio Presidente;
- III - abrir e fazer distribuir a correspondência oficial;
- IV - submeter a despacho do Presidente a matéria de sua exclusiva competência;
- V - apresentar ao Presidente as mensagens, autógrafos e demais papéis que devam ser expedidos com a sua assinatura ou com as dos componentes da Mesa;
- VI - preparar encaminhamento nos processos, expedientes e papéis que devam ser despachados pelo Presidente;
- VII - determinar o arquivamento de processos, papéis, livros e outros documentos produzidos ou recebidos pela Câmara;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar os livros relativos à Diretoria Geral;
- IX - distribuir e remover os servidores da Secretaria da Câmara, de acordo com as necessidades do serviço;
- X - ordenar o pagamento das despesas ordinárias da Câmara, assinando cheques, folhas de pagamento, empenhos e outros;
- XI - prestar as informações que forem solicitadas pelo Presidente e pelos Membros da Mesa;
- XII - submeter ao Presidente a prestação de contas das despesas relativas à Câmara;
- XIII - apresentar ao Presidente anualmente, ou quando lhe for solicitado por este, relatório dos serviços executados pelas repartições da Secretaria;
- XIV - submeter ao Presidente a proposta orçamentária correspondente à Câmara;
- XV - adotar providências quanto à segurança das dependências da Câmara;
- XVI - assinar isoladamente as portarias e títulos de nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, observadas as respectivas indicações, e, na mudança de legislatura, deliberar sobre a oportunidade de atendimento das indicações feitas pelos Titulares das Subsecretarias que estejam iniciando seu primeiro mandato ou não tenham exercido mandato na última legislatura;
- XVII - praticar os atos atributivos relativos às gratificações sujeitas à concessão pela Mesa, exceto aqueles que digam respeito à permanência ou incorporação de gratificações;
- XVIII - deliberar sobre as designações para substituição eventual ou por prazo indeterminado, assim como para o exercício transitório de cargo vago, conforme disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 8.989/79;
- XIX - autorizar as despesas enquadradas dentro do limite de dispensa de licitação;
- XX - autorizar a aquisição, nos moldes do art. 65, V da Lei Municipal nº 11.100/91, de revistas, jornais e periódicos;
- XXI - julgar os processos administrativos cuja pena aplicada seja de repreensão ou suspensão até 5 (cinco) dias, cumulada ou não com ressarcimento dos danos causados;
- XXII - determinar a instauração de procedimentos disciplinares e sindicâncias, assim como nomear defensor da vítima;
- XXIII - decidir sobre os pedidos de parcelamento de débito, contraído por servidor, desde que por este autorizado na forma dos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 8.989/79, ou terceiro, perante a Filialidade;
- XXIV - autorizar o parcelamento de débitos de terceiros para com a Edilidade em até 10(dez) parcelas, acrescidos dos encargos legais, tais como juros e correção monetária;
- XXV - autorizar, com exclusividade, quaisquer publicações em jornais, revistas e periódicos, observadas as normas legais, à exceção da imprensa oficial;
- XXVI - determinar, mediante justificativa, o cumprimento de período adicional nos contratos de fornecimento ou prestação de serviços, em caso de rescisão ou não-prorrogação deste, expedindo a respectiva notificação à contratada;
- XXVII - expedir ofícios ao respectivo estabelecimento bancário, autorizando a abertura de conta por Agentes Responsáveis por adiantamentos administrativos;
- XXVIII - conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, obedecidos os parâmetros legais;
- XXIX - delegar a outros servidores parcelas de suas atribuições e competência;
- XXX - contra-assinar termos de compromisso, contratos, e outros papéis e documentos expedidos pelo Presidente;
- XXXI - prorrogar ou antecipar o horário do expediente, quando o bom andamento dos serviços o exigir;
- XXXII - decidir sobre pedidos de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de março de 1999